



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mensagem n.º 48

Ao Excelentíssimo Senhor
Luiz Egon Kremer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Feliz
Nesta

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa Colenda casa legislativa o projeto de Lei que "*Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.586, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.*".

Esta alteração no Código de Posturas do Município tem por objetivo flexibilizar a obtenção da carta de habite-se pelos proprietários de obras que foram objeto de regularização. Como são imóveis já edificados, em sua grande maioria foram construídos sem passeio público ou com passeio fora das normas, não atendendo à obrigação de passeio público concluído, nas mormas para emissão do habite-se.

Com a mudança ora proposta, haverá a concessão do habite-se e, em paralelo, será estabelecido prazo para o proprietário executar, reformar ou ajustar o passeio público. Este procedimento facilitará o andamento dos pedidos de habite-se e a obtenção da carta de habitação para averbar o imóvel.

Na certeza da aprovação deste, renovamos votos de elevado apreço e consideração.

Feliz, 29 de abril de 2020.

Albano José Kunrath,
Prefeito Municipal de Feliz.



MUNICÍPIO DE FELIZ ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 049/2020.

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.586, de 31 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do artigo 92 da Lei Municipal nº 1.586, de 31 de dezembro de 2002, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92. (...)

Parágrafo único. A concessão de habite-se de imóveis com projetos aprovados a partir de 1º/11/2017 estará condicionada ao atendimento e cumprimento do "caput" deste artigo, exceto no caso de projetos de regularização, cuja concessão poderá ocorrer mediante notificação para regularização no prazo disposto na legislação específica." (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, ___ de _____ de 2020.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município. Feliz, __.__.2020.

**Adalberto Bairros Krueel,
Procurador do Município.**